TC – 006.216/2023-4

Tipo: CBEX de MULTA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA	**22/07/2014**	1619/2010 - TCU - Plenário (CONDENATÓRIO) 2425/2010 - TCU – Plenário (APOSTILADOR) 3691/2013 – TCU – Plenário (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO) 462/2018 – TCU – Plenário (RECURSO DE REVISÃO) 1444/2019 - TCU – Plenário (PARCELAMENTO DE DÍVIDA) 685/2021 - TCU – Plenário (EXCERTO)

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

3. Esclareço, também, que o Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura foi representado pela Advogada Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066) e outros e que interpôs Recurso de Revisão, que foi conhecido e negado provimento.

4. O Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura não consta como falecido, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Cabe registrar que não houve recolhimento da multa imputada ao responsável, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73628034.

6. Comunico, ainda, que há decisão preliminar favorável ao Sr. Eliseu Barroso de Carvalho Moura (peças 30 e 31), que suspendeu, por ora, os acórdãos resultantes do desmembramento do TC 008.148/1999-6, referente ao agravante, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal.

SECEX-TCE, em 18 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73628034.